



44

Câmara Municipal de Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21174/2020
Data: 25/08/2020 Horário: 17:00
LEG - PLC 44/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 44

DESPACHO

ATA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 25 ABR 2020 de _____

EMENTA: Adequar as normas municipais à legislação estadual e federal, que vedaram expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, a partir da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme específica, e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o projeto tem por objetivo a adequação das normas municipais à Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020, que, por sua vez, teve por objetivo adequar a Constituição Estadual à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que acrescentou o § 9º, ao art. 39, da Constituição Federal, vedando expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, da Lei n. 5.081, de 2 de julho de 1987, observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

Art. 2º Fica revogado o § 7º, do art. 50, da Lei Complementar n. 2.515, de 28 de março de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 2.818, de 9 de junho de 2017), observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogados os § 1º ao § 4º, do art. 214, da Lei n. 3.181, de 23 de julho de 1976, observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.



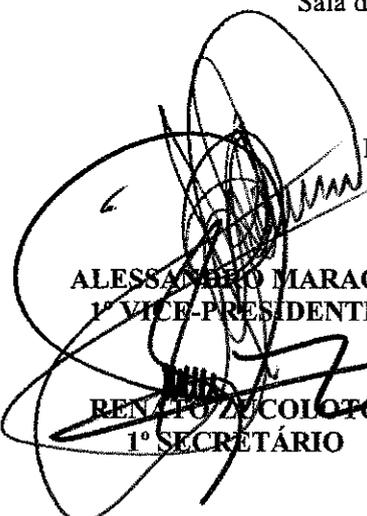
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

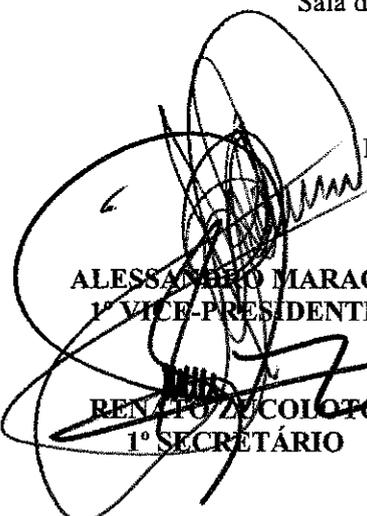
Estado de São Paulo

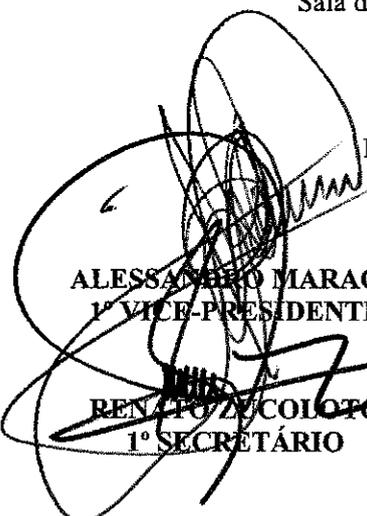
Art. 4º Fica revogado o art. 214, da Lei n. 3.181, de 23 de julho de 1976, observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

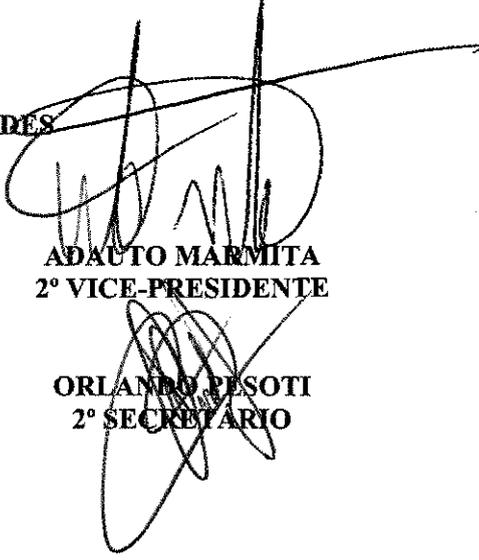
Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

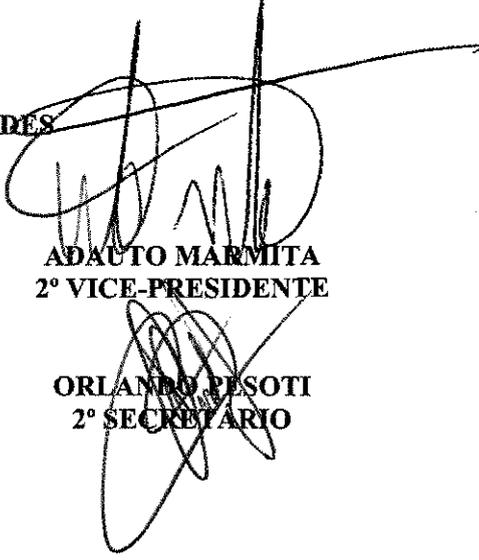
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020


LINCOLN FERNANDES
PRESIDENTE


ALESSANDRO MARACA
1º VICE-PRESIDENTE


RENATO ZUCOLOTO
1º SECRETÁRIO


ADAUTO MARMITA
2º VICE-PRESIDENTE


ORLANDO PESOTI
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

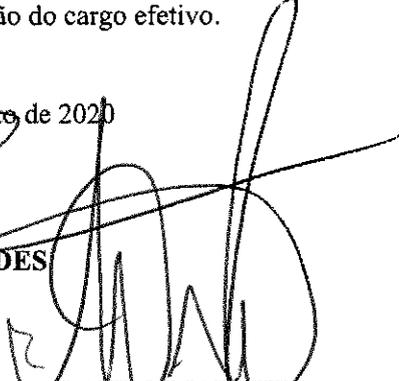
JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo a adequação das normas municipais, vedando expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020


LINCOLN FERNANDES
PRESIDENTE


ALESSANDRO MARACA
1º VICE-PRESIDENTE


ADAUTO MARMITA
2º VICE-PRESIDENTE


RENATO ZUCOLOTO
1º SECRETÁRIO


ORLANDO DESOTI
2º SECRETÁRIO